Anexo ao Of. nº 137/00
S. Vicente 13/06/00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 279

Projeto de Lei Complementar nº 13/98
de autoria do
Vereador Alfredo Moura

Autoriza o Poder Executivo a conceder Carta de Habitação aos proprietários de unidades dos Conjuntos Residenciais Tancredo Neves I e II e do Jardim Pompeba, construídas pela COHAB.
Proc. nº 24314/00

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Carta de Habitação aos proprietários de unidades dos Conjuntos Residenciais Tancredo Neves I e II e do Jardim Pompeba, construídas pela COHAB – Companhia de Habitação da Baixada Santista.

Parágrafo único – O documento a que se refere o *caput* será expedido individualmente, correspondente a cada moradia, e consignará somente a área constante no projeto original.

Art. 2º - Para obtenção dos benefícios de que trata esta Lei Complementar os mutuários deverão:

I – apresentar documento que comprove ser o legítimo possuidor do imóvel, e

II – formular pedido expresso, mediante o recolhimento das taxas e emolumentos correspondentes.

PUBLICADO EM 10/06/00
Jornal Diário do Litoral
Proc. 115/98

LEI COMPLEMENTAR Nº 279

Art. 3º - A expedição do documento de que trata o art. 1º desta Lei Complementar não isenta os mutuários da regularização dos acréscimos efetuados posteriormente no imóvel, que obedecerão aos requisitos e às exigências constantes na legislação vigente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à COHAB – Companhia de Habitação da Baixada Santista, Carta de Habitação referente à construção, na sua totalidade e, de acordo com o projeto original, dos Conjuntos Residenciais Tancredo Neves I e II e do Jardim Pompeba.

Art. 5º - Para a obtenção do benefício de que trata o artigo anterior a interessada deverá apresentar pedido expresso, mediante o recolhimento das taxas e emolumentos correspondentes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar os beneficiários da presente Lei Complementar do cumprimento das obrigações constantes dos artigos 70 a 74 da Lei nº 2026, de 9 de junho de 1985.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de junho de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal